

## CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 08/2020

### QUADRO ESQUEMÁTICO - REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO CONFORME A MP Nº 936/20

FAIXA SALARIAL	REDUÇÃO	FORMA
Salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00	25%, 50% ou 70%	Acordo Individual Escrito
Salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 com diploma de nível superior	25%, 50% ou 70%	Acordo Individual Escrito
Salário entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 e acima de R\$ 12.202,12 sem diploma de nível superior	25%	Acordo Individual Escrito
Salário entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 e acima de R\$ 12.202,12 sem diploma de nível superior	50% ou 70%	Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva

**A redução de jornada poderá ser feita em PERCENTUAL DIFERENTE mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, para todas as faixas salariais. Nesta hipótese o Benefício Emergencial será devido conforme o quadro a seguir:**

REDUÇÃO	BENEFÍCIO EMERGENCIAL
Inferior a 25%	Não receberá o benefício

25% ou superior e inferior a 50%	25%
50% ou superior e inferior a 70%	50%
superior a 70%	70%

**Obs: A base de cálculo para pagamento do benefício será o valor do seguro-desemprego que o empregado teria direito.**

### **QUADRO ESQUEMÁTICO - SUSPENSÃO DO CONTRATO CONFORME A MP Nº 936/2020**

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>FORMA</b>
Salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00	Acordo Individual Escrito
Salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 com diploma de nível superior	Acordo Individual Escrito
Salário entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 e acima de R\$ 12.202,12 sem diploma de nível superior	Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva

### **APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS**

Ressalta-se que as disposições previstas nas Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 aplicam-se aos contratos de aprendizagem.

Logo, a empresa poderá celebrar Acordo Individual de Suspensão de Contrato ou Acordo para Redução de Jornada de Trabalho e Salário com o aprendiz. Ainda, poderá determinar o teletrabalho.

Quanto aos contratos de estágio, as Medidas Provisórias não se aplicam, uma vez que este é regido por lei própria. De tal forma, caso o contrato seja suspenso, o pagamento da bolsa-estágio deverá ser mantido.

Ressalta-se que, se possível, a empresa poderá determinar que as atividades do estagiário sejam feitas remotamente, posto que não há proibição na lei para que seja realizado o teletrabalho

**Por fim, reiteramos as demais informações prestadas no Informativo nº 7/2020, acerca da Medida Provisória nº 936/2020.**

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para sanar eventuais dúvidas.**

